



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.829 /

## **“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA EMPRESA ‘PRATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, área de terreno localizada à rua Mucovita, representada pelos lotes nºs 26 e 27 da quadra B do Mini Distrito Industrial, totalizando 1.230,00 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e trinta metros quadrados) identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 05/2012, e assim descrita:

“Lote 26 – Quadra B, com 615,00 m<sup>2</sup>:

15,00m de frente para a rua Mucovita;

41,00m do lado direito, confrontando com o lote 27;

41,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 25;

15,00m nos fundos, em divisa com equipamento urbano;

Lote 27 – quadra B, com 615,00 m<sup>2</sup>:

15,00m de frente para a rua Mucovita;

41,00m do lado direito, confrontando com o lote 28;

41,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 26;

15,00m nos fundos, em divisa com equipamento urbano.”

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais), à empresa “Prata Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.”, para implantação de uma unidade no Mini Distrito Industrial.

Art. 3º. A empresa donatária, que atua no ramo de distribuição de produtos hospitalares, assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.829 - fl. 2 /

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir, até que a propriedade lhe seja concedida definitivamente, o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, salvo se com anuência do Município;
- XII. criação de 3 (três) a 5 (cinco) novos empregos, no início de suas operações no local objeto da doação de que trata esta lei;
- XIII. utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIII. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.829 - fl. 3 /

XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

§ 1º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 2º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e de novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

Art. 4º. A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 14, caput, incisos e parágrafos da Lei 8.602, de 24 de outubro de 2009, que "Institui o Programa Avança Poços' e dá outras providências".

Parágrafo único. Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 14 da Lei 8.602, de 24 de outubro de 2009.

Art. 5º. Se a empresa beneficiada não permanecer em atividade no Município pelo período de pelo menos 10 (dez) anos, paralisar ou desvirtuar a atividade, fica a mesma obrigada a devolver à Prefeitura Municipal, de uma só vez, todos os valores recebidos a título de incentivo, inclusive o valor da área, devidamente corrigidos.

Art. 6º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.829 - fl. 4 /

Art. 7º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º. Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Processado Legislativo nº 05/2012 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MARÇO DE 2012.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 4177, de 31/03/2012.